

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
29

- LEI nº 1653, de 9 de dezembro de 1969 -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 3/12/1969, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na Diretoria da Fazenda, um crédito especial, com vigência até 31/12/1970, no valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos cruzeiros novos), destinado à aquisição de bandeiras nacionais e respectivos mastros.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo do exercício financeiro de 1968.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar aos estabelecimentos de ensino do Município, particulares e oficiais, bandeiras nacionais com os respectivos mastros, em quantidade correspondente ao número de salas de aula de cada estabelecimento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Walmor Barbosa Martins)

- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e nove.--

(Dr. Rubens Noronha de Mello)

- Diretor Administrativo -